

IRC

Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades

Grupos de sociedades	NIF da sociedade dominante
8	9

Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades

1ª parte

Âmbito e condições de aplicação do regime



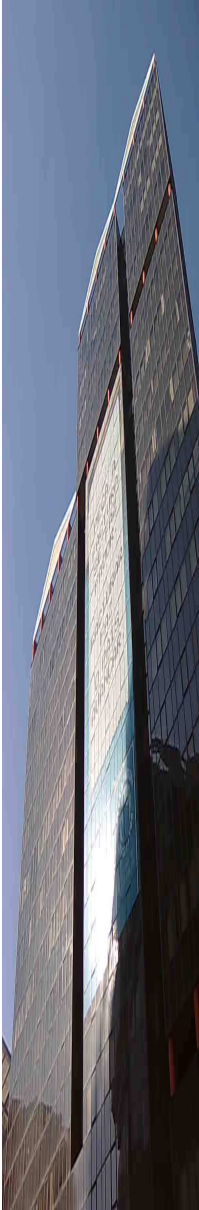
Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades

- ✓ O regime especial de tributação de grupos de sociedades tem origem no regime de tributação pelo lucro consolidado
- ✓ Este regime foi profundamente reformulado em 2001
- ✓ Caracteriza-se, nas suas linhas essenciais, pela determinação do lucro tributável do grupo com base na soma algébrica dos lucros e prejuízos fiscais apurados na declaração periódica de rendimentos de cada uma das sociedades que o integram, corrigido da parte dos lucros distribuídos entre as empresas



RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

1. Existindo um grupo de sociedades, a sociedade dominante pode optar pela aplicação do regime especial de determinação da matéria colectável em relação a todas as sociedades do grupo.
2. Existe um grupo de sociedades quando uma sociedade, dita dominante, detém, directa ou indirectamente, pelo menos 90% do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

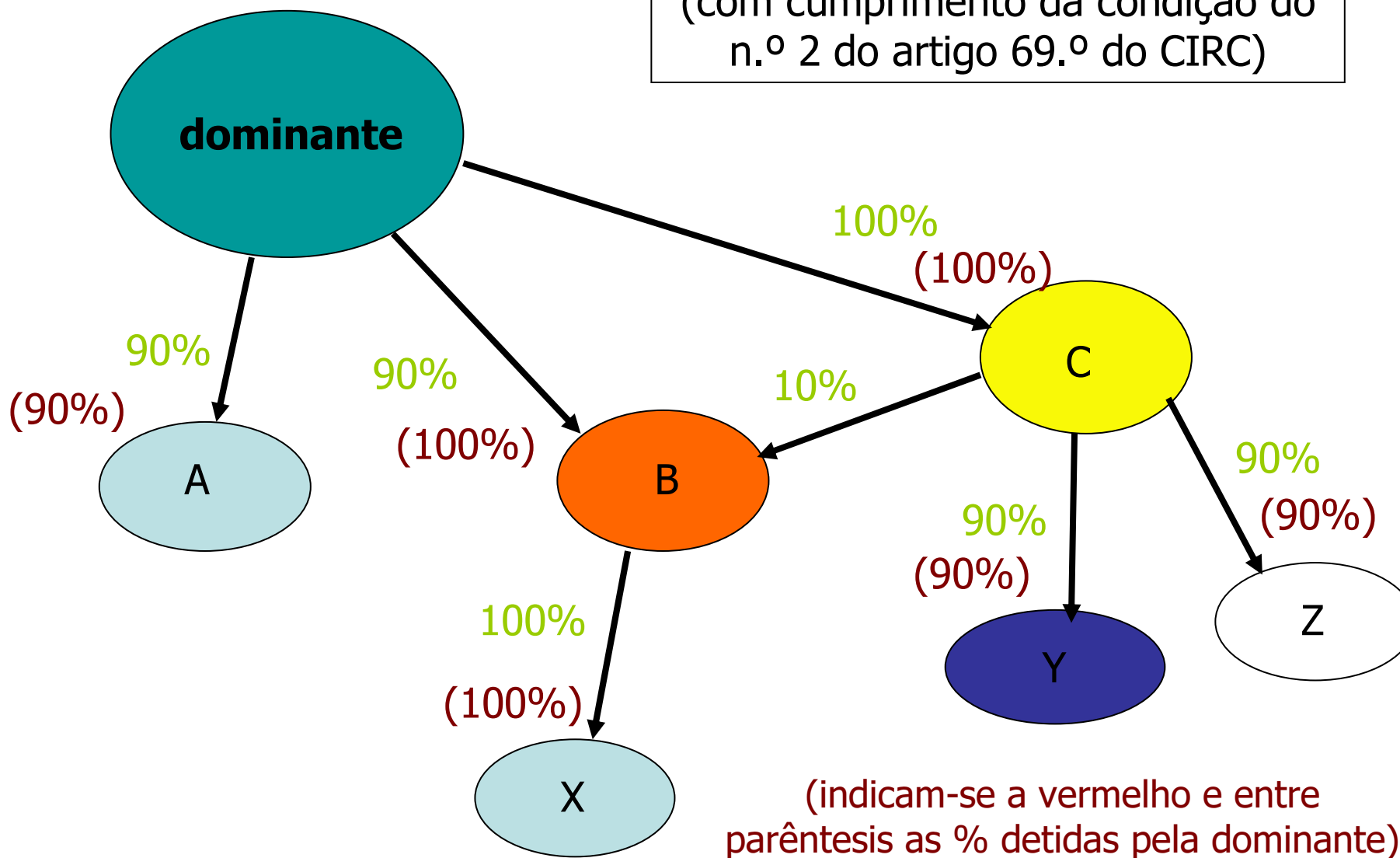


RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

6. Quando a participação é detida de forma indirecta, a percentagem de participação efectiva é obtida pelo processo da multiplicação sucessiva das percentagens de participação em cada um dos níveis e, havendo participações numa sociedade detidas de forma directa e indirecta, a percentagem de participação efectiva resulta da soma das percentagens das participações.

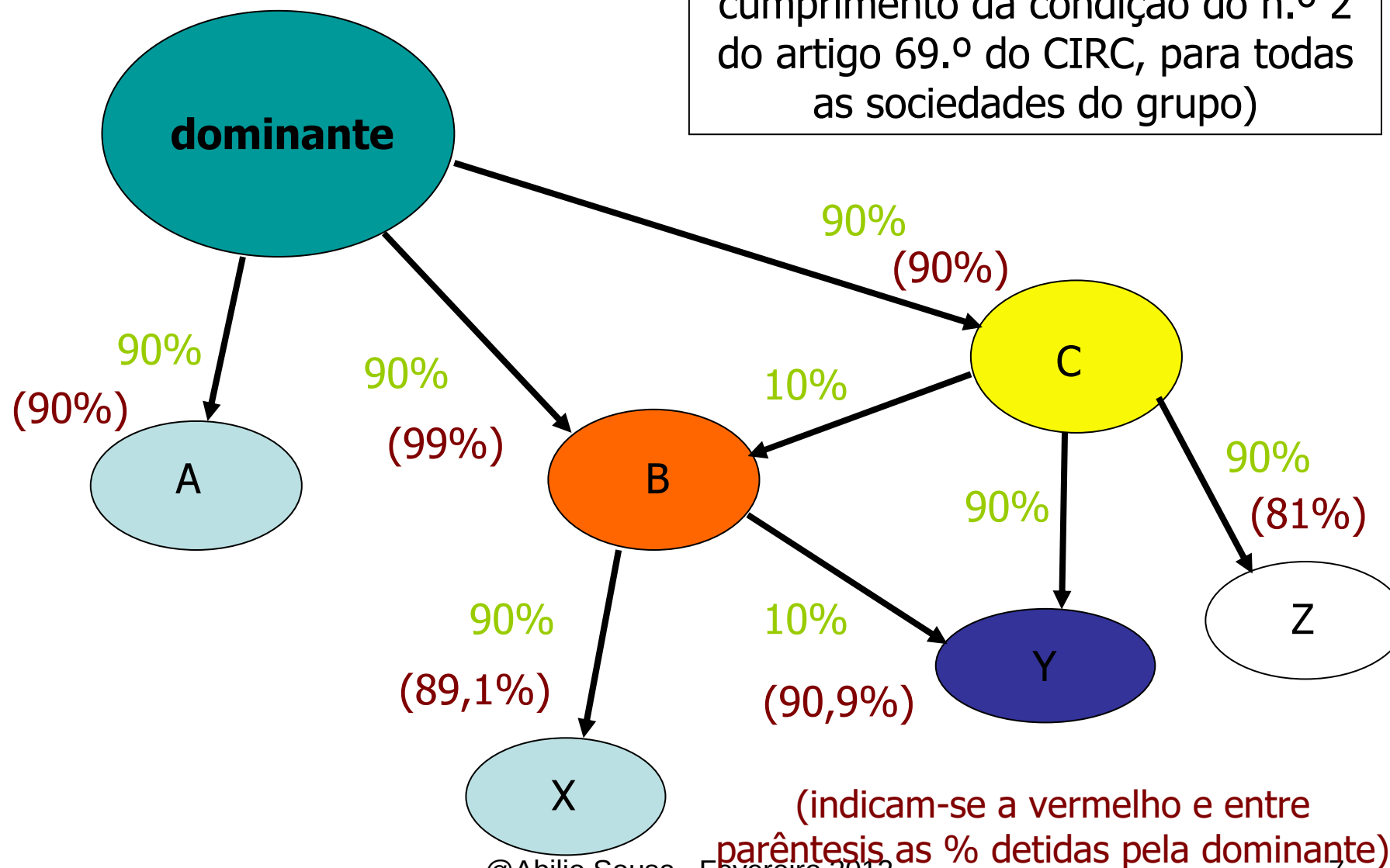
EXEMPLO 1:

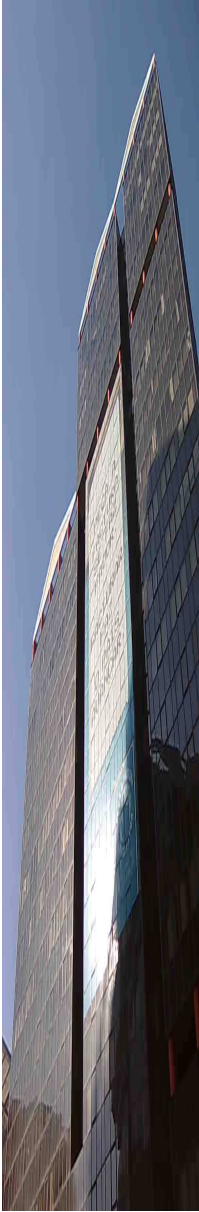
exemplo de grupo de sociedades
(com cumprimento da condição do
n.º 2 do artigo 69.º do CIRC)



EXEMPLO 2:

exemplo de grupo de sociedades
(em que não se verifica o
cumprimento da condição do n.º 2
do artigo 69.º do CIRC, para todas
as sociedades do grupo)



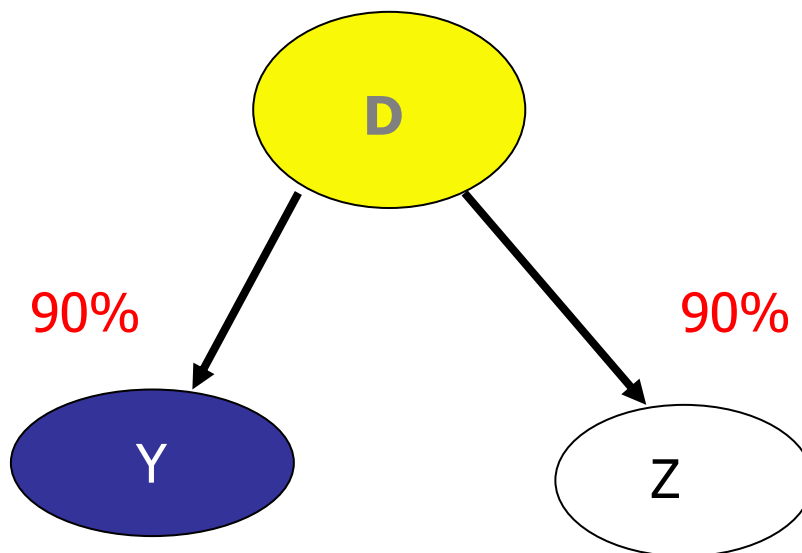


RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

3. A opção pela aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades só pode ser formulada quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) As sociedades pertencentes ao grupo têm todas sede e direcção efectiva em território português e a totalidade dos seus rendimentos está sujeita ao regime geral de tributação em IRC, **à taxa normal mais elevada**

EXEMPLO 3:

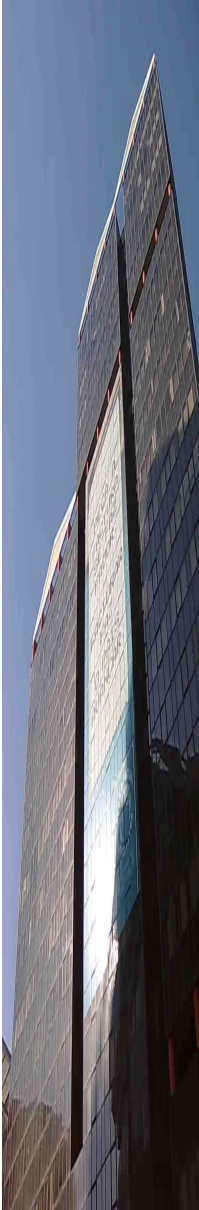


a sociedade Y tem sede num concelho de interior e reúne condições para usufruir da taxa reduzida de IRC prevista no artigo 43.º do EBF

a sociedade Z tem sede na R.A. Madeira e como tal pode usufruir da aplicação da taxa regional do IRC



para existir RETGS ambas as dominadas têm de renunciar aos regimes específicos de benefício, sendo tributadas pelo regime geral



RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

3. A opção pela aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades só pode ser formulada quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

b) A sociedade dominante **detém a participação na sociedade dominada há mais de um ano, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime**

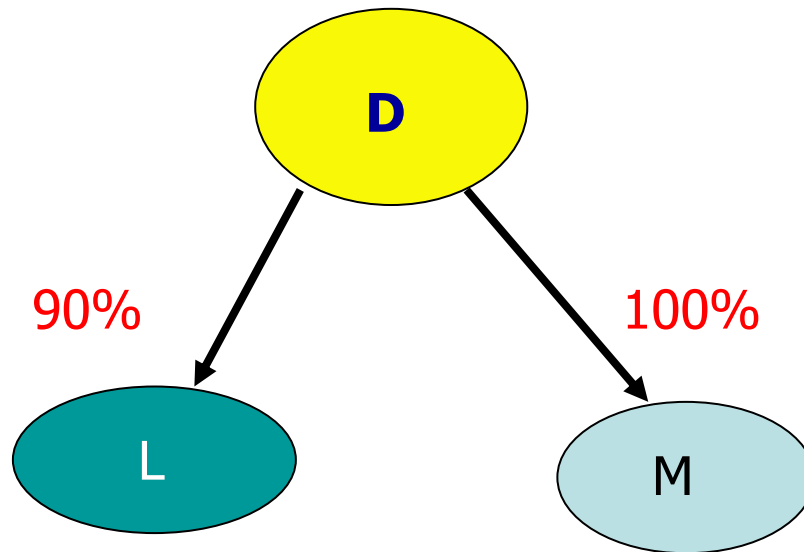


RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

5. O requisito temporal referido na alínea b) do nº 3 não é aplicável quando:

- ✓ se tratem de sociedades constituídas pela sociedade dominante há menos de um ano,
- ✓ sendo relevante para a contagem daquele prazo, nos casos em que a participação tiver sido adquirida no âmbito de processo de fusão, cisão ou entrada de activos, o período durante o qual a participação tiver permanecido na titularidade das sociedades fundidas, cindidas ou da sociedade contribuidora, respectivamente

EXEMPLO 4:



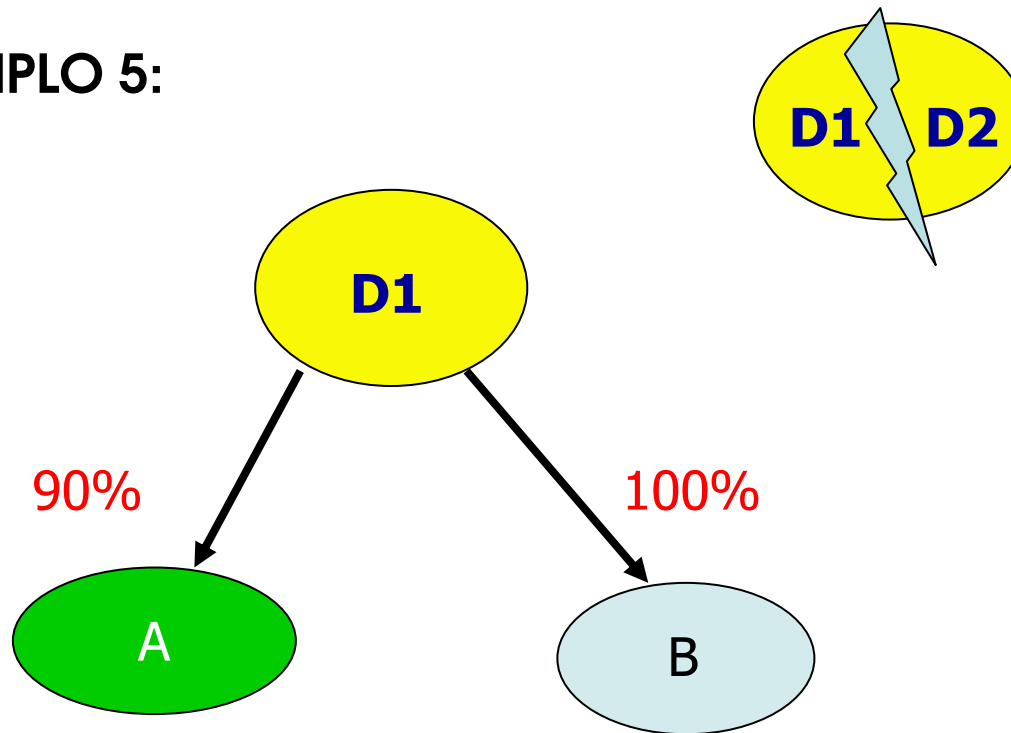
a sociedade dominante detém a participação no capital da sociedade L desde Dezembro de 2007

a sociedade M foi constituída pela sociedade dominante em Novembro de 2008



D pode optar pelo RETGS a partir do exercício de 2009

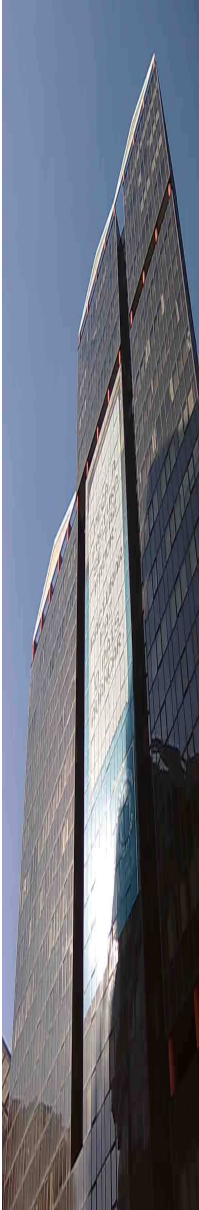
EXEMPLO 5:



a sociedade D, até aqui dominante deste grupo, foi cindida em 2008, em duas sociedades D1 e D2, permanecendo as participações de capital das sociedades A e B na sociedade D1



D1 pode optar pelo RETGS no exercício de 2008

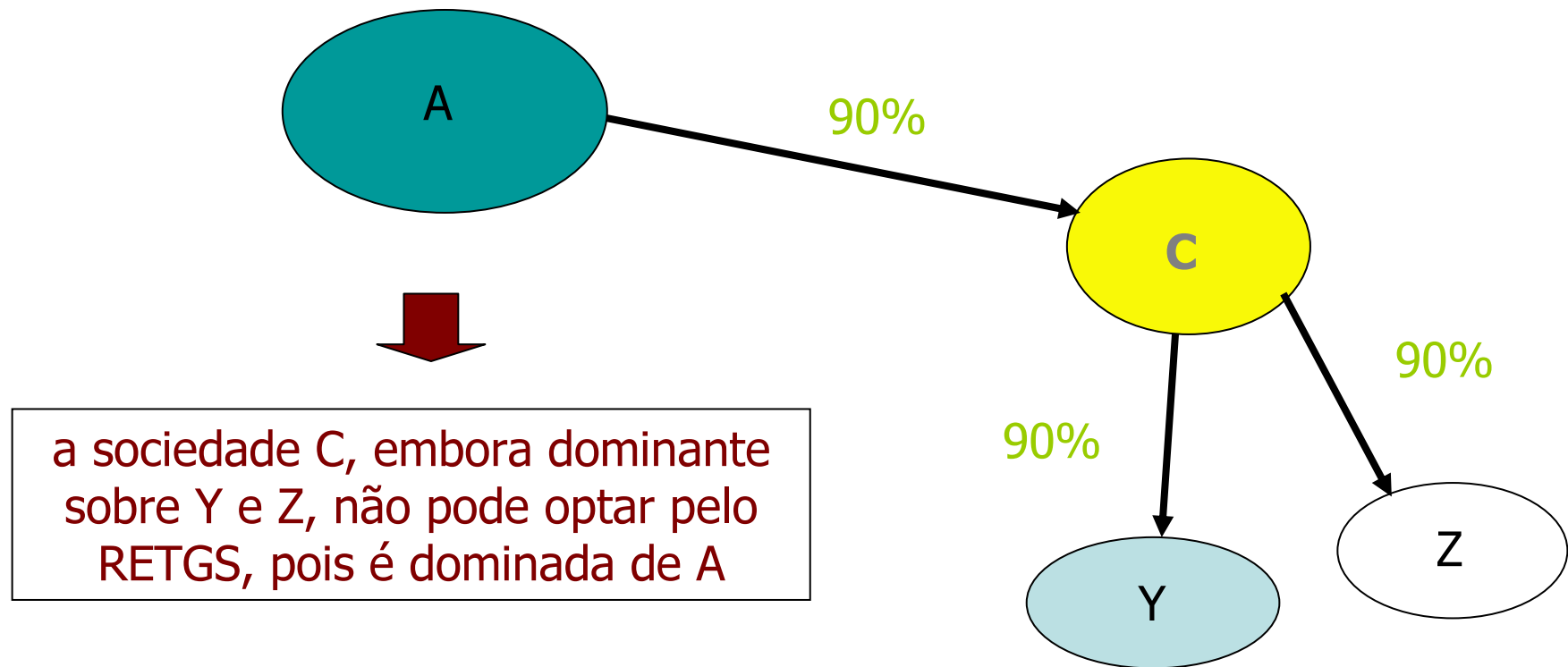


RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

3. A opção pela aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades só pode ser formulada quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

c) **A sociedade dominante não é considerada dominada de nenhuma outra sociedade residente em território português** que reúna os requisitos para ser qualificada como dominante

EXEMPLO 6:





RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

4. Não podem fazer parte do grupo as sociedades que, no início ou durante a aplicação do regime, se encontrem nas situações seguintes:
- a) Estejam **inactivas há mais de um ano ou tenham sido dissolvidas**
 - b) Tenha sido contra elas instaurado processo especial de recuperação ou de falência em que haja sido proferido despacho de prosseguimento da acção

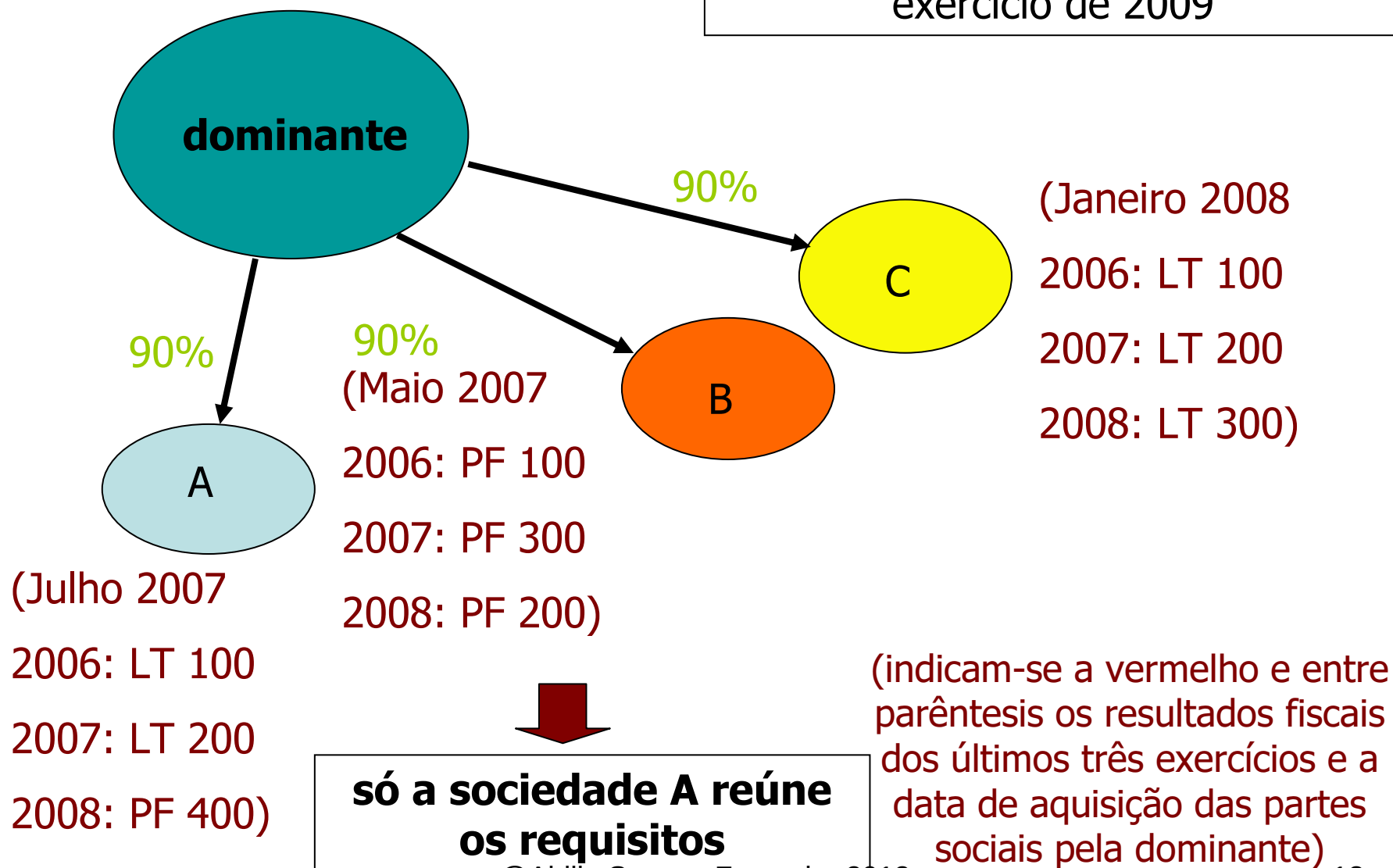


RETGS (artigo 69.º do CIRC) âmbito e condições de aplicação

4. Não podem fazer parte do grupo as sociedades que, no início ou durante a aplicação do regime, se encontrem nas situações seguintes:
- c) Registem prejuízos fiscais nos três exercícios anteriores ao do início da aplicação do regime, salvo, no caso das sociedades dominadas, se a participação já for detida pela sociedade dominante há mais de dois anos

EXEMPLO 7:

a sociedade dominante pretende
optar pelo RETGS a partir do
exercício de 2009





RETGS (artigo 70.º do CIRC) determinação do LT do grupo

1. Relativamente a cada um dos períodos de tributação abrangidos pela aplicação do RETGS, o lucro tributável do grupo é calculado pela sociedade dominante, através da **soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo.**

RETGS (artigo 70.º do CIRC) modelo 22

Pré-preenchimento: Regime especial de tributação de grupos de sociedades (Quadro 03.4)

4	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS							
	Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da sociedade dominante
	1 ☒	3 ☐	4 ☐	5 ☐	6 ☐	7 ☐	8 ☒	9 5000000000

O preenchimento é efectuado em função da informação constante do cadastro, no momento da submissão